



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 62/2023

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 62/23, da Vereadora Viviane Aparecida Del Massa Martins, que institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Herpes-Zoster.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de informação e Conscientização sobre o Herpes-Zóster, tendo por escopo a ampla divulgação no âmbito municipal das características desta doença, suas causas e tratamento dos sintomas bem como a indicação das medidas preventivas a serem adotadas, através da realização e promoção das seguintes atividades:

- I – campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação dos dados sobre a doença;
- II – palestras, debates, seminários e fóruns de discussão sobre o Herpes-Zóster;
- III – veiculação de anúncios nos meios de comunicação – internet, rádio, televisão e jornais;
- IV – fixação de cartazes e distribuição de panfletos ou cartilhas nos estabelecimentos de saúde pública;
- V – atualização e treinamento dos profissionais de saúde.

Parágrafo Único. A semana a que se refere o caput deste artigo também tem a finalidade de combater o preconceito que cerca o herpes-zóster.

Art. 2º A semana instituída será realizada anualmente no mês de outubro, na semana em que ocorrer o dia 17 de outubro e passará a constar do Calendário Oficial do Município de Assis.

Art. 3º Para o efetivo cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei, a Secretaria Municipal de Saúde poderá buscar parcerias com outras pastas do governo municipal, estadual e federal, bem como com universidades e associações multidisciplinares envolvidas no tema.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 09 DE MAIO DE 2023

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente

